



Parecer nº 962/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00044 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Governo.

VALOR: R\$ 68.448,86 (Sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

CONTRATADA: NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA – EPP.

1.PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de Formalização referente a prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2021-00044-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, mediante Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Governo.

O valor será de R\$ 68.448,86 (Sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 13/12/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 751/2022;
- II. Solicitações de Despesa;
- III. Aceite da Empresa;
- IV. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1592/2021;
- V. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VII. Documentos da Empresa;
- VIII. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1592/2021;
- IX. Portaria nº 55/2022 e Publicação;
- X. Minuta do Contrato;
- XI. Ofício nº 260/2022 - (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e

determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura da Ata de Registro devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório e também verificou se as correções e alterações solicitadas no Item III – CONCLUSÃO do seu parecer foram atendidas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00044-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, mediante Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de dezembro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas